

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aviso de Contratação Direta nº 90003/2025

A Conselheira Presidente do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/AL vem apresentar as considerações abaixo para fins de revogação do Processo de contratação direta (dispensa de licitação) Aviso de Contratação Direta nº 90003/2025, pelos motivos a seguir detalhados:

I - DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação referente a Contratação Direta (Dispensa de Licitação) Nº 90003/2025, cujo objeto é a contratação de 2 (duas) pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços técnicos de Avaliação Imobiliária de um Imóvel inservível de propriedade do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região/CRESS/AL, localizado na Rua Sete de Setembro, nº 184, Centro, Maceió/AL, com elaboração de 2 (dois) Laudos Técnicos emitidos por profissionais diferentes, em conformidade com a NBR 14653.

II- DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

A Contratação Direta (Dispensa de Licitação) nº 90003/2025 conforme estabelece o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133 foi publicada no Portal Nacional de Compras Públicas no dia 08 de agosto de 2025. O recebimento de propostas foi encerrado no dia 21/08/2025. As propostas foram analisadas no dia 22/08/2025.

Contudo após análise detalhada do Termo de Referência associado as propostas apresentadas foi possível constatar que os itens referentes as condições gerais da contratação, incluindo as Especificações do Objeto, vistoria, execução contratual, dentre outros, necessitam de maiores detalhamentos em conformidade com as disposições

contidas na ABNT NBR 14653, em especial a ABNT NBR 14653.2 (avaliação de imóveis urbanos). Bem como, pela necessidade identificada de se buscar subsídios no Manual de Avaliações de Imóveis do Patrimônio da União, que poderá funcionar como um guia prático para esclarecer de forma operacional os procedimentos teóricos para a realização de avaliação de imóvel público.

De forma que, a revogação do Processo de contratação direta (dispensa de licitação) Aviso de Contratação Direta nº 90003/2025 se apresenta como medida necessária, proporcional e plenamente justificável diante da necessidade identificada e acima mencionada, possibilitando a adequação e complementação do Termo de Referência e a realização de um novo procedimento de contratação direta (dispensa de licitação) em total conformidade com os normativos legais vigentes, contribuindo para uma ampla competitividade e evitando eventuais contestações que poderiam surgir em decorrência da necessidade de maiores especificações do objeto, garantindo uma disputa justa entre os possíveis interessados.

Importante destacar, ainda, que a revogação também garantirá uma realização do serviço a ser executado em total conformidade com a normatização vigente, evitando possíveis transtornos decorrentes de interpretações equivocadas durante a execução do contrato.

Da mesma forma, ao realizar a revogação do certame com a posterior adequação do Termo de Referência, o CRESS/AL convalida seu compromisso com a transparência, interesse público, legalidade e eficiência na tramitação dos processos licitatórios,

III – FUNDAMENTAÇÃO

A revogação do Processo de contratação direta (dispensa de licitação) Aviso de Contratação Direta nº 90003/2025 está fundamentada nos artigos 71, inciso II, § 4º e 165, inciso I, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, abaixo detalhados:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

.....

II- revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

Art. 165 – Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – d) anulação ou revogação da licitação;

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou “**revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**” (grifo nosso).

IV - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nas questões de fato e de direito acima detalhadas, decido pela **REVOGAÇÃO** do Processo de contratação direta (dispensa de licitação) Aviso de Contratação Direta nº 90003/2025, nos termos previstos nos artigos 71, inciso II, § 4º e 165, inciso I, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/21 e da Súmula 473 do Supremo Tribunal.

Maceió/AL, 1 de setembro de 2025

- original assinado -
VALÉRIA COELHO DE OMENA
Conselheira Presidente
CRESS 16ª Região/AL